PROJETO DE LEI Nº 96/17

Dispõe sobre a obrigatoriedade de exibição com legenda oculta (closed captions) para deficientes auditivos nas salas de cinema do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica obrigatória a exibição de filmes nacionais ou estrangeiros, dublados ou não, com legendas ou legenda oculta (closed captions) em português em todas as salas de cinema do Município.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao infrator as seguintes sansões:

a) Multa de R$ 1.000,00 (hum mil reais);

b) multa de R$ 2.000,00 (dois mil reais) - em caso de reincidência;

c) suspensão do Alvará de Funcionamento por até 90 (noventa) dias em caso de 2ª reincidência, sem prejuízo da aplicação da multa;

d) cassação do Alvará de Funcionamento em caso da 3ª reincidência, sem prejuízo da aplicação da multa.

Parágrafo único. Os valores das multas estipuladas neste artigo serão anualmente corrigidos nos mesmos índices utilizados na correção dos demais tributos municipais.

Art. 3º Esta Lei deverá ser regulamentada, no que couber, pelo poder Executivo, num prazo de até 90 (noventa) dias de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir da publicação da sua regulamentação.

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 2017.

ALFREDO MANGUEIRA

JUSTIFICATIVA

Desde 2014 por iniciativa deste vereador, esta Casa encaminhou Indicação a Exmª Srª, então presidente da República Dilma Rousseff, indicando que determinasse ao Ministério da Cultura e a Ancine esta obrigatoriedade a

nível nacional, pois o IBGE já indicava um número de 5% da população brasileira de deficientes físicos, como portadora de deficiência auditiva.

Essas pessoas, além de ser uma fatia do mercado nada desprezível pelos estabelecimentos do ramo, também precisam ter tratamento adequado a sua situação, pois, exceto a deficiência auditiva, são pessoas normais como qualquer um de nós e como tais devem ser integradas a sociedade.

Por outro Lado, a Lei Federal 13.146/2015em seus artigos 42 a 45, tratam do direito a cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer (Estatuto da pessoa com deficiência) dos beneficiários desta Lei quando aprovada.

A aprovação desse Projeto trará efetividade aos preceitos supramencionados no ambiente do nosso Munícipio, na medida em que possibilitará concreto e adequado acesso à cultura a ao lazer.

Diante do exposto, conclamo meus ilustres pares a aprovarem o presente Projeto de Lei, que certamente será de grande relevância para nossos munícipes.

Anexo: Lei Federal citada nesta justificativa.

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 2017.

ALFREDO MANGUEIRA